



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00575

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441 / 2008			
autor Deputado Daniel Almeida	nº do prontuário 188			
1 () Supressiva 2 () Substitutiva 3 () Modificativa 4 () Aditiva 5 () Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber artigo com a seguinte redação:

"Art..... Os atuais ocupantes da carreira de Supervisor Médico Pericial de que trata a Lei nº. 9.620, de 2 de abril de 1998, serão automaticamente enquadrados na Classe/Padrão Especial I, constante do Anexo XII da presente Medida Provisória, de acordo com os requisitos de formação profissional e as especificidades do cargo, que tem atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao gerenciamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria das atividades de perícia médica."

JUSTIFICATIVA

A reestruturação remuneratória da carreira de Supervisor Médico Pericial da Previdência Social criada pela Lei nº. 9.620, de 02 de abril de 1998, composta de 500 cargos de médico em nível de pós-graduação, distribuídos nos diversos estados do Brasil, é um imperativo que se impõe no atual momento sócio-político-institucional,, que coincide com o esforço do Governo Federal na busca pelo aperfeiçoamento dos instrumentos de Controle Interno da máquina administrativa pública, em especial no que respeita à Previdência Social, que a despeito do esforço empreendido para o aumento da arrecadação, tem apresentado importante número de concessão de benefícios por incapacidade através de fraudes envolvendo servidores públicos, a exemplo dos auxílio-doença e das aposentadorias, contribuindo para o aumento das despesas e dificultando ainda mais o equilíbrio das contas da Previdência.

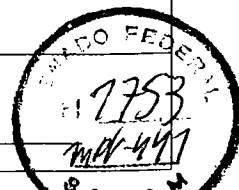
A carreira de Supervisor Médico Pericial, criada para ter atuação na área do benefício por incapacidade do INSS, tem atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao gerenciamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria das atividades de perícia médica, constituindo-se numa importante ferramenta a ser utilizada no âmbito do Ministério da Previdência Social e do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS na busca do equacionamento do déficit da Previdência e da melhoria da qualidade do atendimento de seus milhões de segurados.

Destaque-se que, quando da realização do concurso público para a contratação dos Supervisores Médico-Periciais, em 1998, foram exigidos, além da formação em medicina, especialização comprovada nas áreas de saúde pública, perícia médica e medicina do trabalho, o que permitiu a constituição de um quadro de servidores de elevado grau de especialização e experiência profissional.

Ressalte-se que nos últimos quatro anos houve um incremento de cerca de 4.000 novos médicos peritos nos quadros do INSS, admitidos através de concursos públicos realizados em 2004 e 2006, sem que tenha havido o proporcional aumento do número de Supervisores Médicos Periciais, fragilizando o sistema de controle interno de acompanhamento da concessão dos benefícios por incapacidade.

Após 10 anos de realização do referido concurso, justifica-se a valorização do quadro de Supervisores Médico-Periciais do Instituto Nacional do Seguro Social, através da emenda proposta, reconhecendo assim os critérios de nível de especialização e de considerável tempo de serviços prestados à instituição.

ASSINATURA DO PARLAMENTAR



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/9/2008 às 16:30
Hermes / Mat. 1775